

PORTARIA Nº 48, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DESIGNADOS POR PROJETO DE GESTÃO VISANDO A GESTÃO, GARANTINDO A OFERTA DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO REGULAR DAS AÇÕES PACTUADAS POR TERMO DE COMPROMISSO PELO CISALP E MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CEAE.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no Estatuto do CISALP, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autoriza concessão de gratificação de função aos empregados públicos designados por projeto de gestão, termo de compromisso e, deliberado em CIB-SUS/MG e Assembleia Geral Extraordinária do CISALP, a partir do mês de setembro do corrente ano, para o exercício das funções auxiliares indispensáveis a gestão do CEAE, conforme descrição abaixo:

- I** - Lucélia Soares de Lima – Secretária Executiva;
- II** - Lucineia Lima Pacheco – Diretora Financeiro e Administrativo;
- III** - Luísa Borges Mundim – Diretora de Documentos;
- IV** - Marcela Moraes Gomes – Assessora Jurídica;
- V** - Ludimila Magalhaes de Lima – Diretora Comercial;
- VI** - Joaquim Thiago Tavares Ribeiro – Diretor de Transporte;
- VII** - Aline Souto da Costa – Diretora de Recursos Humanos;
- VIII** - Daniele Laurita de Lima – Diretora de Agendamentos;
- IX** - Isabela Mundim Lima de Matos – Contadora;
- X** - Quésio de Melo Resende – Controle Interno.

Art. 2º. A Concessão de gratificação será fixada no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual e CTPS das empregadas públicas gratificadas.

§1º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

§2º. A gratificação concedida será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto as empregadas públicas permanecerem no exercício das referidas atribuições;

§3º. A gratificação não incorporará aos vencimentos das empregadas públicas gratificadas;

§4º. Em caso de afastamentos legais, as empregadas públicas, farão jus à gratificação;

§6º. As empregadas públicas não poderão cumular gratificações, mesmo quando designado para mais de uma função de confiança.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 03 de outubro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP